ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 310 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 11/2022
CONTRATO Nº 02 TP 11/2022

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA LEONARDO SOARES LIMA 07472091383, CNPJ: Nº 45.115.629/0001-15, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Francisca Alves Pereira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.643.791-SSP/PI, CPF 863.566.233-49, residente e domiciliada a Avenida Avelino Soares, s/n, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **LEONARDO SOARES LIMA 07472091383**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 45.115.629/0001-15, com sede na Avenida Avelino Soares, S/N, Bairro Estação, CEP: 64.333-000 na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Leonardo Soares Lima empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.021-156-SSP/PI e CPF nº 074.720913-83, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa ou Pessoa Física, para a locação de veículos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, do município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao processo Administrativo nº 36/2022, Edital de Tomada de Preços nº 11/2022 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Assunção do Piauí e de acordo com o especificado no Edital.

Leonardo Soares Lima

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 311 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por pela prestação dos serviços ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	Locação veículo, tipo pick up 4x4 cabine dupla, diesel, com capacidade para cinco passageiros, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, freios abs, airbag duplo, direção hidráulica, alarme, vidros elétricos, travas elétricas (veículo padrão completo ou similar). Destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social. Com condutor.	MÊS	8	R$ 3.250,00	R$ 26.000,00
	TOTAL GERAL				**R$ 26.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada realização dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, FMAS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Leonardo Soares Lima

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 312 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Secret./Fundos	Secretaria de Assistência Social	
R$ 40.319,06	08.244.0172.2010.0000 3.3.90.39.00	Manutenção das atividades de Assistência Social Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
b) Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
d) Rejeitar, por intermédio da fiscalização, o veículo, objeto do contrato, que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficientes ou inadequados.
e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado.
b) O veículo objeto da locação deverá conter as especificações constantes no Edital.
c) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veiculo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
d) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
e) A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
f) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
g) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
h) A contratada deverá disponibilizar o veículo imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial dos Municípios;

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 313 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não executar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Leonardo Soares Lima

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 314 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não realizar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Leonardo Soares Lima

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 315 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na realização dos serviços ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 05 de maio de 2022

Raimunda Sears Lima

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 316 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Francisca Alves Pereira

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Francisca Alves Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social

Leonardo Soares Lima

LEONARDO SOARES LIMA 0747209138
CNPJ: Nº 45.115.629/0001-15
CONTRATADA
Leonardo Soares Lima - Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Antonio Diego Vieira Araújo
   CPF: 068.686.523-56
2. Bruno Henrique B. da Silva
   CPF: 615.022.043-48